



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.295, DE 2023

(Da Sra. Sonize Barbosa)

Projeto de Lei que cria o Programa Nacional de Segurança, Vigilância e Monitoramento contra ataques nas creches e escolas públicas e privadas de todo o país.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1680/2023.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Sonize Barbosa - PL/AP

Apresentação: 02/05/2023 18:31:30.963 - Mesa

PL n.2295/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. SONIZE BARBOSA)

Projeto de Lei que cria o Programa Nacional de Segurança, Vigilância e Monitoramento contra ataques nas creches e escolas públicas e privadas de todo o país.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o programa Nacional de Segurança, Vigilância e Monitoramento contra ataques nas creches e escolas públicas e privadas de todo o país.

Art. 2º São princípios da Política Nacional de Segurança, Vigilância e Monitoramento contra ataques nas Escolas:

I – promoção do diálogo e da mediação para resolução de conflitos entre membros da comunidade escolar;

II – integração entre diretores, professores, profissionais de equipes multidisciplinares, funcionários, alunos e seus pais ou responsáveis e atores sociais que desempenham funções de defesa da criança e do adolescente, no debate acerca da prevenção de violência praticada contra qualquer membro da comunidade escolar, por seus pares ou agressores externos;

III – adoção de iniciativas que combatam a evasão escolar;

IV - qualificação dos docentes e demais funcionários sobre como identificar e lidar com a situação de violência doméstica, bullying, racismo e qualquer tipo de discriminação, cometidos na escola, seu entorno ou por meio de redes sociais;

V – adoção de medidas para o desenvolvimento socioemocional dos alunos;

VI – ampliação da oferta de espaços para arte e prática de esportes;

VII – desenvolvimento de ações que favoreçam a socialização, pertencimento e adoção de atitudes cooperativas;

LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Sonize Barbosa - PL/AP

Apresentação: 02/05/2023 18:31:30.963 - Mesa

PL n.2295/2023

Art. 3º São instrumentos da Política Nacional de Prevenção e Combate à Violência nas Escolas:

I – Constituição de equipes multiprofissionais pelos sistemas de ensino, assistência e saúde para atuação na rede de ensino, em apoio educacional e psicológico aos membros da comunidade escolar;

II - Produção de materiais didático-pedagógicos e paradidáticos;

III – monitoramento das redes sócias para identificação e retirada de conteúdos de discriminação ódio e incitação à violência;

IV – integração das escolas com os sistemas dos órgãos de segurança pública, instalação de botões de EMERGÊNCIA (Botão de Pânico) para acionar de forma rápida comunicação de ameaças ou atos de violência junto aos órgãos da segurança pública;

V – vedação da divulgação de nome, foto ou vídeo de agressores ou agressões a escolas para evitar efeito contágio;

VI – adoção de estratégias de acolhimento a vítimas de violência doméstica, bullying, racismo e qualquer tipo de discriminação, cometidos na escola, seu entorno ou por meio de redes sociais.

VII – Reuniões periódicas entre a escola, família, comunidade e áreas como saúde, segurança pública e assistência social, para tratarem especificamente das questões relativas ao combate da violência no âmbito escolar.

VIII – O policiamento escolar. O policiamento escolar pode ser uma das medidas mais eficazes para garantir a segurança nas escolas. A presença física de policiais pode desencorajar a violência e garantir proteção imediata em caso de emergência.

IX - Controle de acesso: Restringir o acesso de pessoas não autorizadas às dependências escolares pode reduzir o risco de violência, pois limita o número de pessoas nas instalações a um grupo conhecido e controlado.

Art.4º - As despesas decorrentes da implementação do Programa Nacional de Segurança nas Escolas caberá à União, em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Sonize Barbosa - PL/AP

Apresentação: 02/05/2023 18:31:30.963 - Mesa

PL n.2295/2023

Justificativa

Nos últimos tempos temos presenciado um aumento da violência nas escolas em todo país. Recentemente ocorreram dois ataques que chocaram todo o Brasil. No dia 5 de abril Um homem invadiu uma creche em Blumenau (SC) e matou quatro crianças, com idades entre 4 e 7 anos, e feriu outras quatro. O episódio ocorreu nove dias após o ataque à Escola Estadual Thomazia Montoro, em São Paulo, no qual um estudante de 13 anos matou a professora Elisabete Tenreiro, além de ferir dois alunos e mais três docentes. E, mesmo que os dois casos não tenham ligação direta, são reveladores de como esse tipo de violência vem se alastrando nos últimos anos no País.

Mesmo excluindo da conta todos os casos suspeitos ou frustrados pelas autoridades policiais, o aumento de episódios de violência extrema nas escolas brasileiras impressiona. Um estudo ainda em andamento feito por pesquisadores da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) contabilizou 23 ataques nas últimas duas décadas, os quais resultaram em 30 mortes. O balanço não inclui a tragédia em Blumenau.

Portanto, estamos tratando de é uma questão séria que requer medidas amplas para garantir a segurança dos estudantes, dos professores e demais integrantes que fazem parte de toda a comunidade escolar, se fazendo extremamente necessário a implementação de uma política nacional de Segurança, Vigilância e Monitoramento nas creches e escolas públicas e privadas de todo o país.

Dante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para que possam analisar, discutir e aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputada SONIZE BARBOSA
PL/AP

LexEdit
6277961700*



FIM DO DOCUMENTO